

**DECRETO Nº 6.241,
DE 12 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o art. 15 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, para dotar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem de estrutura básica para seu regular funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 42 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e adequações necessárias para o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem.

Art. 2º Fica aprovado o organograma da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, contendo sua estrutura de funcionamento, unidades e setores, na forma do Anexo Único.

Art. 3º As atribuições dos Cargos em Comissão e das funções gratificadas encontram-se previstas na Lei Complementar nº 169, de 2021 e detalhadas neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem é dotado da seguinte estrutura, ocupada por servidores de cargos em comissão:

I - um Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, símbolo CC1;

II - um Chefe de Gabinete, símbolo CC10;

III - o Comandante da Guarda Civil Municipal, símbolo CC2;

IV - dois Diretores Executivos, símbolo CC3:

a) um Diretor Executivo de Segurança Viária;

b) um Diretor Executivo de Mobilidade Urbana.

V - um Corregedor da Guarda Civil Municipal, símbolo CC3.

VI - três Gerentes Executivos, símbolo CC8:

a) um Gerente Executivo da Defesa Civil, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

b) um Gerente Executivo de Fiscalização de Trânsito e Transporte, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Segurança Viária;

c) um Gerente Executivo de Engenharia Viária, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana.

VII - dois Assessores Técnicos II, símbolo CC11, vinculados diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

VIII - seis Coordenadores, símbolo CC11:

a) um Coordenador de Orçamento e Finanças, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

b) um Coordenador de Recursos Humanos, vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

c) um Coordenador de Recursos e Notificações, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana;

d) um Coordenador de Permissões e Transporte Público, vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana;

e) um Coordenador de Ações Educativas,

vinculado diretamente à Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana;

f) um Coordenador de Monitoramento e Alerta a Desastres, vinculado diretamente à Gerência Executiva de Defesa Civil.

IX - dois Assessores Executivos, símbolo CC15, ambos vinculados ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

§ 1º As atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, Chefe de Gabinete e o Comandante da Guarda Civil Municipal são as previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 2021.

§ 2º São atribuições do Diretor Executivo de Segurança Viária formular, divulgar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, estabelecendo, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; planejar junto com a Gerência de Fiscalização a execução das fiscalizações do trânsito no município, criando medidas, disposições e normas existentes em relação à circulação de pessoas e automóveis pelas ruas e rodovias, com o objetivo de prevenir acidentes de trânsito aos sujeitos envolvidos, dentre outras atividades correlatas.

§ 3º São atribuições do Diretor Executivo de Mobilidade Urbana formular, divulgar e executar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana, ampliando a liberdade de locomoção da população, em especial de pedestres, ciclistas, deficientes, idosos, gestantes, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, transporte público e correlatos, realizando as funções de planejamento, organização, direção e controle dos setores responsáveis pelas ações de mobilidade urbana, envolvendo a Engenharia de Tráfego, controle de permissionários e concessionários de serviço públicos de transporte e educação no trânsito, dentre outras atividades correlatas.

§ 4º São atribuições do Corregedor da Guarda Civil Municipal a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como promover as correções, correções e a apreciação das representações relativas a atuação irregular dos seus membros, dentre outras atividades correlatas.

§ 5º São atribuições do Gerente Executivo da Defesa Civil realizar as funções de proteção, mitigação, prevenção e resposta a desastres, coordenando o Sistema Municipal de Defesa Civil; implementar a política de proteção e de defesa civil à população, de forma integrada e intersetorial; articular-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, conforme a Lei nº 2156/2006, dentre outras atividades correlatas.

§ 6º São atribuições do Gerente Executivo de Fiscalização de Trânsito e Transportes, planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor, atuando e aplicando as medidas administrativas e penalidades infracionais; elaborar e controlar as escalas dos Agentes de Trânsito, recebimento de atestados, controle de faltas, dentre outras atividades correlatas.

§ 7º São atribuições do Gerente Executivo de Engenharia Viária gerenciar estudo e viabilidade técnica para a implantação de sinalização horizontal e vertical; elaborar projetos de mobilidade urbana quanto a abrigos de embarque e desembarque de passageiros, ciclovias e ciclofaixas; promover a modernização dos serviços de mobilidade urbana e de prevenção de acidentes de trânsito, implementando medidas com vistas a tornar o trânsito mais seguro e racional, dentre outras atividades correlatas.

§ 8º São atribuições dos Assessores Técnicos assessorar tecnicamente o órgão a que estiver vinculado, elaborando estudos de viabilidade técnica, parecer, relatórios, planejamento e projetos necessários para a implantação das políticas públicas de seu órgão de lotação, dentre outras atividades correlatas.

§ 9º São atribuições do Coordenador de Orçamento e Finanças coordenar as atividades de planejamento administrativo e financeiro, realizando a abertura, o controle e o tramite dos processos de despesas, créditos orçamentários, dentre outras atividades correlatas.

§ 10. São atribuições do Coordenador de Recursos Humanos coordenar a elaboração e o controle das escalas de serviços da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem; receber atestados médicos, controlar as faltas no serviço; controlar as informações adicionais para o processamento da folha de pagamento, dentre outras atividades correlatas.

§ 11. São atribuições do Coordenador de Recursos e Notificações coordenar o atendimento dos cidadãos que buscam os serviços referente a recursos de multas, cartão de estacionamento de idoso, pessoa com deficiência, prescrição de notificação, boletos de multa e reconhecimento de condutor infrator; realizar a expedição de notificações de atuação e penalidades de trânsito; elaborar editais de notificação e penalidades; distribuir e organizar os processos de defesa de atuação junto ao Setor de Defesa Prévia, dentre outras atividades correlatas.

§ 12. São atribuições do Coordenador de Permissões e Transporte Público coordenar o controle dos permissionários e autorizados de serviços de transporte público, mantendo a atualização cadastral, realizando vistorias e aplicando a legislação municipal nos casos de remessa de autorizações, dentre outras atividades correlatas.

§ 13. São atribuições do Coordenador de Ações Educativas coordenar campanhas socioeducativas sobre o trânsito, inclusive nas escolas, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, dentre outras atividades correlatas.

§ 14. São atribuições do Coordenador de Monitoramento e Alerta a Desastres coordenar e apoiar tecnicamente no planejamento e execução das ações da Gerência Executiva da Defesa Civil; coordenar as ações preventivas de socorro, de assistência, de reabilitação e de reconstrução destinadas a evitar ou minimizar desastres; monitorar, identificar e alertar o poder público e a sociedade sobre as possibilidades de desastres, dentre outras atividades correlatas.

§ 15. São atribuições do Assessor Executivo assessorar e apoiar o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito no planejamento de ações e projetos de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem, além de outras atividades correlatas.

Art. 5º Integra ainda a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito - Sesdem a seguinte estrutura, ocupada por servidores efetivos:

I - o Coordenador do Centro Integrado de Operações de Trânsito e Segurança - Ciots, símbolo FG1, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito;

II - o Coordenador da Célula de Comando Operacional - Cecop, símbolo FG1, vinculado diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - a Comissão de Corregedoria, vinculada diretamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, composta por:

a) um Presidente, símbolo FG1;

b) dois Membros, símbolo FG2.

IV - seis Inspetores de Fiscalização de Trânsitos e Transporte, símbolo FG2, vinculados diretamente à Gerência Executiva de Fiscalização de Trânsito e Transportes;

V - seis Chefes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, símbolo FG3, vinculados diretamente aos Inspetores de Fiscalização de Trânsito e Transportes;

VI - o Ouvidor da Guarda Civil Municipal, símbolo FG1, vinculado diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

VII - doze Inspetores da Guarda Civil Municipal, símbolo Afis, vinculado diretamente à Coordenação da Célula de Comando Operacional, escolhidos mediante concurso interno entre servidores efetivos;

VIII - trinta Subinspetores da Guarda Civil Municipal, símbolo Afis, vinculados diretamente aos Inspetores da Guarda Civil Municipal, escolhidos mediante concurso interno entre servidores efetivos.

§ 1º São atribuições do Coordenador do Centro Integrado de Operações de Trânsito e Segurança - Ciots coordenar as ações de controle e

fiscalização do trânsito e dos equipamentos municipais, por meio de videomonitoramento, atendimento e despacho de ocorrências envolvendo condutores e cidadãos; solucionar as demandas e emergências de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, dentre outras atividades correlatas.

§ 2º São atribuições do Coordenador da Célula de Comando Operacional - Cecop coordenar as atividades operacionais dos comandos de pelotões; intermediar o atendimento das necessidades operacionais e administrativas de inspetoria ou subinspetorias sob sua subordinação; prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências legais; responder pelo Subcomando da Guarda Civil Municipal, dentre outras atividades correlatas.

§ 3º São atribuições da Comissão de Corregedoria realizar a abertura de procedimentos administrativos, visando a apuração de infrações funcionais cometidas pelos servidores da Guarda Civil Municipal, dentre outras atividades correlatas.

§ 4º São atribuições do Inspetor de Fiscalização de Trânsitos e Transporte realizar a fiscalização dos serviços diários, do controle do efetivo quanto a distribuição, alocação de material de serviço, itinerário de pontos a serem percorridos na fiscalização e na resolução de problemas e ocorrências em serviço, além de outras atividades correlatas.

§ 5º São atribuições do Chefe de Fiscalização de Trânsito e Transporte apoiar a Inspetoria de Fiscalização de Trânsito nos serviços diários; controlar o efetivo quanto a distribuição, alocação de material de serviço, itinerário de pontos a serem percorridos na fiscalização e resolução de problemas e ocorrências em serviço, além de outras atividades correlatas.

§ 6º São atribuições do Ouvidor da Guarda Civil Municipal realizar o recebimento de denúncias, críticas e sugestões quanto a atuação dos

integrantes da Secretaria, principalmente da Guarda Civil Municipal, especialmente no trato com a população, além de outras atividades correlatas.

§ 7º São atribuições do Inspetor da Guarda Civil Municipal chefiar uma ou mais Inspetorias ou Pelotões, conforme definido em regulamento; comandar, coordenar e superintender os serviços, competências e atribuições de Subinspetores; desempenhar atribuições, desenvolver projetos e executar atividades e comandos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal, além de outras atividades correlatas.

§ 8º São atribuições do Subinspetor da Guarda Civil Municipal chefiar grupamentos, conforme definido em regulamento; comandar, coordenar e superintender os serviços, competências e atribuições dos Guardas Cíveis Municipais; desempenhar atribuições, desenvolver projetos e executar atividades e comandos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal, além de outras atividades correlatas.

Art. 6º Dois Guardas Cíveis Municipais servirão à escolta de dignitário, com função gratificada, símbolo FG1.

Art. 7º Um Guarda Civil Municipal coordenará o Projeto Maria da Penha, com função gratificada, símbolo FG1.

Art. 8º Um Guarda Civil Municipal coordenará as Ações Educativas de Prevenção da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com função gratificada, símbolo FG1.

Art. 9º As funções previstas no art. 4º deste Decreto podem ser exercidas por servidores do quadro permanente, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 12 de outubro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA CIVIL, MOBILIDADE
URBANA E TRÂNSITO

